



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.206/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Tupi**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA AP. GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização acostadas e o parecer da SEMA, que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.206/2017  
RECORRIDO: Sítio Tupi  
Rua São José, 150 – Tupi

CEP 13.428-421 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 55.358/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Conceição**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA AP. GERALDO PIRES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização acostadas e o parecer da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 55.358/2017  
RECORRIDO: Sítio Conceição  
Rua Santos Dumont, 264 – Vila Independência

CEP13.418-350 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 43.922/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Santa Helena**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2017, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 29, Quadra 0255, Lote 2194, Sub/lote 0000, CPD 159357.0. Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, de que o imóvel é efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 43.922/2017

RECORRIDO: Sítio Santa Helena

Rua João Teodoro, 1408 – Vila Rezende

CEP 13.405-240 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 20.939/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Idalsina Navarro Sebe**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício sobre pedido de revisão de lançamento para o imóvel, cadastrado no CPD 9644.1, alegando que essa área esta lançada em duplicidade, conforme protocolo do contribuinte. A matrícula número 71821 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, refere aos lançamentos dos Lotes 233 (CPD 9643.0), 230 (CPD 9641.6) e 221 (CPD 9640.4) da quadra 0046 Setor 04. Verificamos ainda que, de acordo com quadra cadastral em folhas 05, mapa do Loteamento em folhas 13 e principalmente a informação da Divisão de Cadastro Técnico, onde sugere alterações cadastrais para os lançamentos que compõe a matrícula numero 71821, ficando claro que a área do Lote 0242, não está inserida nos lançamentos dos Lotes 233, 230, 226 e 221. Diante do exposto, o relator conhece do recurso interposto, e no mérito nega provimento, a fim de eliminar o CPD 9644.1 para 2018 e cancelar os débitos em Dívida Ativa dos exercícios de 1992 a

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

2017 e cancelar as certidões de execução fiscal, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 20.939/2017

RECORRIDO: Idalsina Navarro Sebe

Rua Xisto Quadros Aranha, 325 – Nova America

CEP13.417-442 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 60.015/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Estrada Municipal Marins, Km 06, bairro Bongue, nesta cidade e Estado, CPD n.º 159.360-2 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Agrícola, em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção. Os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, para manter inalterada a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 60.015/2017

RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP13.400-120 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 67.871/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Centro de Produção Agrícola Taquaral**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua da Servidão, s/n, bairro Taquaral, nesta cidade e CPD n.º 157.386-3, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224. Há produção de soja em toda a área aproveitável do imóvel em questão e, em decorrência disto, o local possui destinação econômica e é efetivamente produtivo com o cultivo do grão, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato, em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção. Os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.871/2017

RECORRIDO: Centro de Produção Agrícola Taquaral

Rua Joana D'arc, 948 – Jardim Monumento CEP 13.405-180 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 168.256/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Antônio Aguado**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão que optou por cancelar o IPTU dos exercícios de 2016 a 2018 dos imóveis localizados na Avenida Beira Rio e Rua Do Barreiro, s/n.º, bairro Ártemis, nesta cidade e Estado e CPD n.º 159.211-0, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224 e indeferir o cancelamento do referido imposto para o imóvel localizado na Avenida Fioravante Cenedese, s/n.º, bairro Ártemis, nesta cidade e Estado e CPD n.º 159.210-8. O Contribuinte solicitou o cancelamento do IPTU para os anos fiscais de 2016 a 2018, dos referidos imóveis, alegando, em síntese, que os mesmos não são servidos pelos melhoramentos necessários previstos em lei para a ocorrência do fato gerador do IPTU. Não há, neste momento, para as áreas em discussão (CPD's n.º 159.210-9 e n.º 159.211-0), a existência de pelo menos dois dos melhoramentos exigidos por lei e, muito menos, loteamento aprovado para o lançamento do IPTU.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Entretanto, para a área com a existência dos dois melhoramentos (CPD n.º 159.210-8) deve-se manter a cobrança do IPTU. A presença de pelo menos dois dos melhoramentos descritos no inciso I do art. 32 do CTN é requisito indispensável para que o imóvel se considere em zona urbana. De acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e pela SEMOB que declaram não existir meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de iluminação pública e, ainda, que não há rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para os imóveis CPD n.º 159.210-9 e CPD n.º 159.211-0, é inviável dizer que estas áreas estão sujeitas ao lançamento do tributo em debate. Para o imóvel CPD n.º 159.210-8 deve-se manter inalterada cobrança do IPTU, isto porque, a área atende a todos os requisitos da lei em vigência para ser tributada. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, para manter inalterada a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 168.256/2017

RECORRIDO: Antônio Aguado

Rua Fioravante Cenedese, 879 – Artemis

CEP13.432-006 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 42.068/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Pedro**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra Antonio Arlindo Stocco e outros, que teve deferido em 1<sup>a</sup>. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2018 dos imóveis cadastrados nos CPD's 569537, 1050965 e 1590219 medindo 19.257,00 e 56.454,18 m<sup>2</sup> em área urbana. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2018 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator vota pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 42.068/2018  
RECORRIDO: Sítio São Pedro  
Rua Fernando Bertazzo, 26 – Tanquinho

CEP 13.433-014 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 182.544/2016**

**RECORRENTE: CBÉ Construtora LTDA**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de redução do pagamento de IPTU para o ano de 2016 dos imóveis inscritos nos CPDs sob os números 159.6442, 159.7687, 159.7688 e 159.7689, por tratarem-se de Áreas de Preservação Permanente, nos termos dos artigos 93-A e seguintes da Lei Complementar 224/2008. Conforme artigo 93-A, §10º, da Lei Complementar nº. 224/2008, depreende-se do texto legal que o contribuinte deverá afastar qualquer fator de degradação possível, por meio eficaz. Ou seja, não basta somente existir a APP, esta deverá se manter preservada, e a análise e comprovação da manutenção deste afastamento e consequente preservação ocorrerá mediante vistoria da SEDEMA. Não há qualquer abuso no indeferimento, haja vista a vistoria do local ter sido executada pelo Órgão correspondente da Prefeitura, e por profissional capacitado para decidir o fato em questão. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 182.544/2016  
RECORRENTE: CBE Construtora LTDA  
Av. Independência, 2581 – Alemães

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 87.769/2016**

**RECORRENTE: João Eduardo Gomes**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de redução do pagamento de IPTU para o ano de 2016 do imóvel inscrito no CPD sob o n<sup>o</sup>. 157.3041, por tratar-se de Área de Preservação Permanente, nos termos dos artigos 93-A e seguintes da Lei Complementar 224/2008. Conforme artigo 93-A, §10<sup>o</sup>, da Lei Complementar n<sup>o</sup>. 224/2008, do Município de Piracicaba/SP, depreende-se do texto legal que o contribuinte deverá afastar qualquer fator de degradação possível, por meio eficaz. Ou seja, não basta somente existir a APP, esta deverá se manter preservada, e a análise e comprovação da manutenção deste afastamento e consequente preservação ocorrerá mediante vistoria da SEDEMA. Não há qualquer abuso no indeferimento, haja vista a vistoria do local ter sido executada pelo Órgão correspondente da Prefeitura, e por profissional capacitado para decidir o fato em questão. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 87.769/2016  
RECORRENTE: João Eduardo Gomes  
Rua Grumete Sandoval Santos, 226 – Morumbi

CEP 05654-050 São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 167.361/2016**

**RECORRENTE: Quorum Essências Indústria e Comércio Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata o presente processo de recurso ordinário referente à cobrança de ISS do período de 2015 na qualidade de Tomador dos Serviços de Obra de Construção Civil. No caso, o contribuinte protocolizou recurso alegando que o ISS é devido somente pela Prestação dos Serviços e não sobre os Materiais aplicados na Obra pela Construtora e Prestadora dos Serviços. A relação contratual do Contribuinte (tomador) é com a Empresa Recupere Engenharia, Construções e Serviços Ltda. (prestador) que se comprometeu em efetuar a Construção de uma unidade industrial, incluindo todo o material e serviços de construção no mesmo contrato, cujo valor do contempla o total a ser pago pelo tomador dos serviços. Conforme a Lei Complementar 224/2008, nos contratos de Construção Civil o ISS é de 4% incidente sobre o valor total da obra, sem a permissão de dedução dos materiais. O relator nega provimento ao recurso. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 167.361/2016  
RECORRENTE: Quorum Essências Indústria e Comércio Ltda  
Av. Dois Córregos, 2957 – Dois Córregos CEP 13.420-835 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 32.440/2018**

**RECORRENTE: Melania Cunha Aprilante**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR MAÚRÍCIO ZANLUCHI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

A recorrente ingressou com pedido de isenção de 50% do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2018, junto ao órgão fazendário de fiscalização e arrecadação de tributos, referente ao imóvel cadastrado no órgão municipal sob o CPD n. 153.207.9, ambos registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, respectivamente, sob o n. 72.211 (lote 08) e n. 72.210 (lote 07), por entender que ele estaria sendo utilizado para atividade de horta. O art. 92, da Lei n. 224/08, garante ao contribuinte do IPTU, que tenham em seu imóvel a predominância de atividade de horta, o benefício de 50% de isenção tributária. Para se ter direito ao benefício, o contribuinte necessita comprovar que a atividade preponderante em seu imóvel é de horta, portanto, trata-se de uma isenção condicionada e não geral, fato este que gera a necessidade da demonstração documental da destinação do imóvel. Documentos constantes dos autos, a recorrente não possui em seu imóvel uma atividade preponderantemente de horta. Há no

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

imóvel apenas mato, demonstrando um certo abandono por parte do proprietário. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 32.440/2018  
RECORRENTE: Melania Cunha Aprilante  
Rua César Antonio D'Ottaviano, 469 - Parque dos Resedás  
CEP 13.097-163 Campinas/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 334<sup>a</sup> sessão realizada na data de 11/12/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 32.444/2018**

**RECORRENTE: Melania Cunha Aprilante**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR MAÚRÍCIO ZANLUCHI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

A recorrente ingressou com pedido de isenção de 50% do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2018, junto ao órgão fazendário de fiscalização e arrecadação de tributos, referente ao imóvel cadastrado no órgão municipal sob o CPD n. 153.207.9, ambos registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, respectivamente, sob o n. 72.211 (lote 08) e n. 72.210 (lote 07), por entender que ele estaria sendo utilizado para atividade de horta. O art. 92, da Lei n. 224/08, garante ao contribuinte do IPTU, que tenham em seu imóvel a predominância de atividade de horta, o benefício de 50% de isenção tributária. Para se ter direito ao benefício, o contribuinte necessita comprovar que a atividade preponderante em seu imóvel é de horta, portanto, trata-se de uma isenção condicionada e não geral, fato este que gera a necessidade da demonstração documental da destinação do imóvel. Documentos constantes dos autos, a recorrente não possui em seu imóvel uma atividade preponderantemente de horta. Há no

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

imóvel apenas mato, demonstrando um certo abandono por parte do proprietário. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 32.444/2018  
RECORRENTE: Melania Cunha Aprilante  
Rua César Antonio D'Ottaviano, 469 - Parque dos Resedás  
CEP 13.097-163 Campinas/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**